

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Declaração de retificação n.º 480-A/2012

Tendo sido publicado com inexatidão o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para os cargos de professor, compreendendo

os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.°, 2.° e 3.° ciclos) e do ensino secundário, e de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior, aberto pelo aviso n.° 4629-A/2012, publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.° 61, de 26 de março de 2012, retifica-se o seguinte:

No n.º 3 do capítulo I, onde se lê «da Lei n.º 64-A/2011 de 30 de dezembro» deve ler-se «da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro».

28 de março de 2012. — A Presidente, Ana Paula Martins Labo-

205931999



3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 7254-A/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 928/11.2TBFIG

Ficam notificados todos os interessados e a insolvente Estaleiros Navais do Mondego, S. A., NIF 500100500, com sede em Morraceira, 3081-801 Figueira da Foz, de que foi designado o dia 10-04-2012, pelas 14,30 horas, para a realização de uma assembleia extraordinária de credores, podendo estes fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada ainda a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores e por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para o efeito, que ainda o podem fazer, sendo que, para efeitos de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (artigo 75.º/4-c) do CIRE.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Madeira*.

305863715

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 7254-B/2012

Processo n.º 2082/11.0TBPBL — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — N/Referência: 2967256

Requerente: Schindler — Ascensores e Escadas Rolantes, S. A. Devedor: Construções Juscar, L. $^{\rm da}$

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 04-02-2012, pelas 19:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Construções Juscar, L. da, NIF 501860371, Endereço: Largo 5 de Outubro, 17, 1.º, Pombal, 3100-445 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Ferreira Gonçalves, NIF 122374797, Endereço: Largo 5 de Outubro, n.º 17, 1.º Esq., Pombal, 3100-000 Pombal.

Maria Justina da Cruz Matreiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 121202356, BI 6242930, Endereço: Largo 5 de Outubro, n.º 17, 1.º Esq., Pombal, 3100-000 Pombal,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).